

LEI N° 1520/2005

**INSTITUI A PREFEITURA MIRIM NO MUNICÍPIO  
DE OURO BRANCO E ESTABELECE NORMAS DE  
FUNCIONAMENTO.**

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a " Prefeitura Mirim", com o objetivo de despertar no adolescente e no jovem a consciência da cidadania aliada a responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade; integrar com o Poder Executivo a responsabilidade de despertar a ética, a participação cidadã e os valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna; e criar na comunidade espaços oportunos para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania num processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º O sentido da "Prefeitura Mirim" é simbólico, pedagógico e instrutivo, regendo pelas normas da presente lei.

Art. 3º A "Prefeitura Mirim" será composta pelo Prefeito e Vice-Prefeito Mirins e pelos Secretários Municipais Mirins, matriculados em estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental do Município de Ouro Branco, estando cursando da 6ª a 8ª séries.

§ 1º A candidatura a Prefeito Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 anos e máxima de 15 anos na data da realização da eleição e que estejam devidamente matriculados da 6ª à 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Ouro Branco.

§ 2º Será eleito Vice-Prefeito Mirim o candidato que obtiver o segundo maior número de votos na eleição para Prefeito Mirim.

§ 3º Os alunos que desejarem concorrer a Prefeito Mirim se apresentarão como pré-candidatos em sua escola, passando por um processo eletivo interno que indicará o candidato de cada escola a Prefeito Mirim do Município.

§ 4º Os candidatos a Prefeito e a Vice-Prefeito Mirins de cada escola terão a oportunidade de visitar cada escola do Município participando de um debate para expor as suas propostas e serem conhecidos pelos eleitores.

§ 5º Todo o processo de escolha do Prefeito e Vice-Prefeito Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados da 5ª a 8ª séries do ensino fundamental dos estabelecimentos escolares públicos e privados do Município de Ouro Branco.

§ 6º O período eleitoral será de 30 (trinta) dias que antecedem o dia da eleição, sendo expressamente proibida a atuação dos partidos políticos, o uso de símbolos oficiais, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 7º A eleição se dará no mesmo dia em todas as escolas, mesmo que alguma não tenha candidatura própria.

§ 8º O Prefeito e Vice-Prefeito Mirins tomarão posse em sessão solene e o seu mandato será de 01 (um) ano, sendo permitida uma única reeleição consecutiva, a contar da data de sua posse.

§ 9º Assim que empossados, o Prefeito e o Vice-Prefeito Mirins farão a escolha dos Secretários Municipais Mirins, escolhidos entre alunos da 6ª a 8ª séries, para compor a Administração Municipal Mirim, sendo um Secretário Mirim correspondente a cada Secretaria Municipal em vigor.

§ 10º É vedada a escolha de mais de um Secretário Mirim por escola.

§ 11º Competirá a Secretaria Municipal de Educação a organização e coordenação da eleição da Prefeitura Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Art. 4º Compete à Administração Municipal Mirim, especificadamente, apresentar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade ourobranquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse comum e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 5º As reuniões da Prefeitura Mirim realizar-se-ão mensalmente, em local a ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º Os componentes do Poder Executivo Mirim não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Os casos omissos nesta lei serão resolvidos pelo Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de novembro de 2005.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira  
Prefeito Municipal

Maria José Honorato dos Santos  
Procuradora Geral